



•PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 (18)

- •Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde APS.
- •"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres".
- •Revogada expressamente pela Portaria nº 3.493, de 2024, a partir de 11/04/2024.



- •Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.
- •Vigência da publicação (DOU 11/04/2024), com efeitos financeiros a partir da parcela maio de 2024.
- •Unifica a discussão do pagamento do Componente Qualidade para as Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).



- •A seção III, faz o detalhamento das regras gerais sobre o Componente Qualidade para as ESF. EAP. ESB e eMulti, com destaque:
- •Art. 12-D. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B.



- •Art. 12-D.
- § 3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a <u>média do alcance dos resultados do ano</u>, que deverá ser <u>destinado aos integrantes das equipes</u>.
- PRT 960 Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser <u>destinado aos trabalhadores</u> de acordo com a <u>média alcançada por eSB</u> <u>dos últimos três quadrimestres</u>.



- •Art. 12-E. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.
- •§ 3º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "**bom**" até a disponibilização das informações.



- O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido, durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.
- •No primeiro ano será transferido o valor correspondente à classificação "BOM" para todas as equipes; a partir daí, de acordo com o resultado alcançado por cada equipe, conforme indicadores pactuados.



VEDAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS

- •Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. "A lei para o particular significa: poder fazer assim; para o administrador público significa: dever agir fazer assim".
- •CF, art. 37, X, com redação dada pela EC n° 19 de 1998, determina que a <u>remuneração</u> dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por <u>lei específica</u>, observada a iniciativa privativa em cada caso.
- •Remuneração, é o vencimento do cargo, somado às vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (salário base, gratificações, adicionais, etc.)



•VEDAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS (LC 101/OO - LRF)

- •Art. 21. É nulo de pleno direito:
- I O ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
- •a) às exigências dos artigos 16 e 17 desta LC;
- •b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- •II O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder (<u>05 de julho de 2024</u>) (<u>Redação dada pela LC nº 173, de 2020</u>).



- •VEDAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS (Lei nº 9.504/1997)
- •9 de abril de 2024 (180 dias antes), até a posse dos eleitos
- •Na circunscrição do pleito, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, VIII).
- •5 de julho de 2024 (3 meses antes) até a posse dos eleitos
- •Suprimir ou readaptar vantagens, sob pena de nulidade de pleno direito (art. 73, V).
- Gratificação se enquadra como "vantagem?



• VEDAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS

- •Não é vedada a concessão de Gratificação decorrente de lei anterior, uma vez que se trata de benefício legalmente previsto, que pressupõe o preenchimento de requisitos objetivos definidos por legislação específica.
- •Lei aprovada antes do período de vedação?
- Pagamento vinculado à PRT 960?
- •Revogação da PRT 960, revoga Lei municipal aprovada?